

Lei nº 65

Trabalho - 19/50

MEN 3659

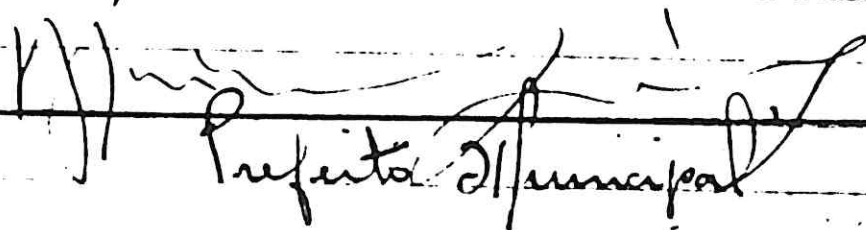
## Dispõe sobre isenção de impostos e taxas municipais.

© povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos Irmãos Afonso & Leôncio, responsáveis pela Educandário "Afonso e Leôncio", isenção, a título precário, de impostos territorial e predial, e taxas de água e de conservação de calçamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 3 de abril de 1950.

  
Prefeito Municipal